



PLS. 175
PROC. 071/24
RUR. g

LEI MUNICIPAL Nº. 1.184, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

“Cria o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como meio oficial de publicidade dos atos municipais”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como imprensa oficial, para regular publicidade dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, além das matérias de interesse público municipal e de terceiros.

Art. 2º A circulação do DIRIBAS será disponibilizada em edição exclusivamente eletrônica, diariamente, exceto nos dias sem expediente nas repartições públicas municipais, no endereço virtual www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/diribas, de forma gratuita, para permanente e livre acesso, consulta ou uso de toda administração municipal, por particulares e por quaisquer interessados.

Art. 3º A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, dando aos atos eletrônicos os mesmos efeitos e validades das vias impressas ou originais.

Art. 4º Todos os atos submetidos à publicação devem ser arquivados na unidade administrativa, órgão, entidade ou autoridade que solicite a divulgação, respeitados os respectivos direitos e responsabilidades autorais.

Art. 5º O DIRIBAS será editado observando a necessidade constitucional de publicidade, sobremaneira para os atos previstos na Lei Orgânica em vigor.

§ 1º O DIRIBAS substituirá qualquer outra forma de publicação utilizada pelo Município.

§ 2º Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial deste Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, ou da União,



FLS. 176
PROC. 011724
DIR. g

os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o uso do DIRIBAS por decreto.

Art. 7º A Coordenadoria de Processos Internos do Poder Executivo é responsável pela recepção e publicação das matérias e atos.

Art. 8º Até que seja publicada a primeira edição do DIRIBAS, permanece transitoriamente adotado o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo único. Enquanto vigente a disposição transitória deste artigo, o Município permanece autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 915/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

~~JOÃO ALFREDO DANIEZE~~
~~Prefeito Municipal~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE

RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N°. 1.184, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

" Cria o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como meio oficial de publicidade dos atos municipais "

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como imprensa oficial, para regular publicidade dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, além das matérias de interesse público municipal e de terceiros.

Art. 2º A circulação do DIRIBAS será disponibilizada em edição exclusivamente eletrônica, diariamente, exceto nos dias sem expediente nas repartições públicas municipais, no endereço virtual www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/diribas, de forma gratuita, para permanente e livre acesso, consulta ou uso de toda administração municipal, por particulares e por quaisquer interessados.

Art. 3º A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, dando aos atos eletrônicos os mesmos efeitos e validades das vias impressas ou originais.

Art. 4º Todos os atos submetidos à publicação devem ser arquivados na unidade administrativa, órgão, entidade ou autoridade que solicite a divulgação, respeitados os respectivos direitos e responsabilidades autorais.

Art. 5º O DIRIBAS será editado observando a necessidade constitucional de publicidade, sobremaneira para os atos previstos na Lei Orgânica em vigor.

1º O DIRIBAS substituirá qualquer outra forma de publicação utilizada pelo Município.

§ 2º Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial deste Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, ou da União,

os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o uso do DIRIBAS por decreto.

Art.7º A Coordenadoria de Processos Internos do Poder Executivo é responsável pela recepção e publicação das matérias e atos.

Art. 8º Até que seja publicada a primeira edição do DIRIBAS, permanece transitoriamente adotado o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo único. Enquanto vigente a disposição transitória deste artigo, o Município permanece autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 915/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

JO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

FLS. 177
 PROC. 011/24
 RUB. g



TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

OBJETO: Contratação artística musical de Renatinho da Bahia para o evento alusivo ao “Ribas Folia” Carnaval 2024, em atendimento as necessidades do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação do município de Ribas do Rio Pardo (MS).

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul neste ato representado pelo Sr. Nizael Flores de Almeida Secretário Municipal de Educação, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de licitação acima referenciada, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, nas seguintes condições:

ROSENILSON RODRIGUES DA COSTA – ME , com sede na Rua Jorge Nahas, nº 50, Bairro Vila Sobrinho, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita na CNPJ sob o nº 06.289.056/0001-94			
Apresentação	Data apresentação	Valor Unitário	Valor Total
Show noturno Renatinho da Bahia	10/02/2024	42.500,00	42.500,00
Show noturno Renatinho da Bahia	11/02/2024	42.500,00	42.500,00
VALOR GLOBAL: R\$			85.000,00

Ribas do Rio Pardo – MS, 02 de fevereiro de 2024.

Nizael Flores de Almeida
Secretário Municipal de Educação

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS e a EMPRESA COMERCIAL K & D LTDA. – EPP.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de **Material de Expediente**, para suprir as necessidades da Assessoria de Gabinete e Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

DO VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia total de **R\$ 739,60 (setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)**, apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de duração de **12 (doze)** meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	301 – SECRETARIA DE FINANÇAS
JNID. ORÇAMENTÁRIA	301 – SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	04.122.002 – GESTÃO AMINISTRATIVA
PROJETO ATIVIDADE	2.178 – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
NATUREZA	33.90.39.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA	060

DATA DO CONTRATO: 16 de janeiro de 2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 05 de fevereiro de 2024.

FLS. 179

PROC. 011/24

RUB. of

ASSINAM: NADJA DE LIMA MATIAS, SECRETÁRIA MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO E GILSON DE OLIVEIRA DOMINGOS, REPRESENTANTE LEGAL.

Nivana Cristina Cândido Leme

gerência de Contratos

Gerência de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

OBJETO: Contratação artística musical de Renatinho da Bahia para o evento alusivo ao “Ribas Folia” Carnaval 2024, em atendimento as necessidades do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação do município de Ribas do Rio Pardo (MS).

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul neste ato representado pelo Sr. Nizael Flores de Almeida Secretário Municipal de Educação, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de licitação acima referenciada, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, nas seguintes condições:

ROSENILSON RODRIGUES DA COSTA – ME, com sede na Rua Jorge Nahas, nº 50, Bairro Vila Sobrinho, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita na CNPJ sob o nº 06.289.056/0001-94

Apresentação	Data apresentação	Valor Unitário	Valor Total
Show noturno Renatinho da Bahia	10/02/2024	42.500,00	42.500,00
Show noturno Renatinho da Bahia	11/02/2024	42.500,00	42.500,00
VALOR GLOBAL: R\$			85.000,00

Ribas do Rio Pardo - MS, 02 de fevereiro de 2024.

FLS. 180
 PRCC. 01124
 NID 8

Gerência de Licitações**TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

OBJETO: Contratação artística musical da Cantora Katrina para o evento alusivo ao “Ribas Folia” Carnaval 2024, em atendimento as necessidades do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação do município de Ribas do Rio Pardo (MS).

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul neste ato representado pelo Sr. Nizael Flores de Almeida Secretário Municipal de Educação, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de licitação acima referenciada, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, nas seguintes condições:

ROSENILSON RODRIGUES DA COSTA – ME, com sede na Rua Jorge Nahas, nº 50, Bairro Vila Sobrinho, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita na CNPJ sob o nº 06.289.056/0001-94

Apresentação	Data apresentação	Valor Unitário	Valor Total
Show noturno Katrina	09/02/2024	55.000,00	55.000,00
VALOR GLOBAL: R\$			55.000,00

Ribas do Rio Pardo – MS, 02 de fevereiro de 2024.

Nizael Flores de Almeida
 Secretário Municipal de Educação

Gerência de Licitações**TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

OBJETO: Contratação artística musical de Genny Dantas para o evento alusivo ao “Ribas Folia” Carnaval 2024, em atendimento as necessidades do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação do município de Ribas do Rio Pardo (MS).